



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 13/2.016

PROJETO DE LEI Nº 13/2.016 – EXECUTIVO.

“Dispõe sobre a consolidação de firmamento de acordo de parcelamento de dívida de tributos previdenciários com a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

Ivan Zinetti, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a consolidar o firmamento de acordo de parcelamento de dívida de tributos previdenciários com a Receita Federal do Brasil na forma da Lei 10.522 de 19 de Julho de 2.002.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 2.016, para a execução da presente Lei e cumprimento da consolidação do acordo firmado.

ARTIGO 5º.: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “JOÃO PEREIRA DA SILVA.”

Alvinlândia, 09 de Março de 2016.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da Câmara
Rg. nº 15.816.185/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Edson Raymundo
Diretor Administrativo
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**